



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/142 (CONTJOR-I)

Queixa de Avelino Gaspar, Paulo Gaspar e Triun-SGPS, S.A. contra o Correio da Manhã por falta de rigor informativo e violação do direito ao bom nome e reputação em diversas peças jornalísticas publicadas entre 15 de setembro e 12 de novembro de 2020

**Lisboa
28 de abril de 2021**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/142 (CONTJOR-I)

Assunto: Queixa de Avelino Gaspar, Paulo Gaspar e Triun – SGPS, S.A. contra o jornal Correio da Manhã, propriedade da COFINA, SGPS, S.A., por falta de rigor informativo e violação do direito ao bom nome e reputação em diversas peças jornalísticas analisadas, publicadas entre os dias 15 de setembro e 12 de novembro de 2020

I. Da Queixa

1. Na sequência de uma queixa de Avelino Gaspar, Paulo Gaspar e Triun – SGPS, S.A. (doravante, Queixosos) contra o jornal Correio da Manhã (doravante, CM ou Denunciado), por falta de rigor informativo e violação do direito ao bom nome e reputação em diversas peças jornalísticas analisadas publicadas entre os dias 15 de setembro e 12 de novembro de 2020, foi aberto um procedimento de queixa na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC).
2. Em relação à peça de dia 15 de setembro de 2020, com o título «Patrão da Lusiaves investigado pelo Ministério Público» e com o subtítulo «Avelino Gaspar, que foi acusado de insolvência dolosa e branqueamento, investe na Media Capital», alegam os Queixosos que o subtítulo é falso e sensacionalista.
3. Referem que «o Participante Avelino Gaspar não investiu na Media Capital porque quem investiu foi a empresa Triun, liderada pelo Participante Paulo Gaspar, não tendo o Participante Avelino Gaspar qualquer relação societária com a Triun, nem de titularidade [...]».
4. Acrescentam ainda que a acusação pelo crime de insolvência dolosa data de 14 de fevereiro de 2019, tendo o Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra declarado o procedimento definitivamente extinto em 30 de junho de 2020. Os Queixosos consideram por isso que a notícia não tem qualquer atualidade e que não foi devidamente enquadrada nem ficou clara qual foi a decisão final das autoridades.
5. Na notícia de 24 de setembro de 2020, com o título e chamada de capa «Pai do dono da TVI envolvido no escândalo BPN», esclarecem os Queixosos que «o Participante Avelino Gaspar não é pai do dono da TVI [...]». «Quem poderá vir a ser a dona de uma participação na Media Capital é a

sociedade Triun, e mesmo essa na presente data ainda não é “dona” da TVI, pois apenas existe um contrato promessa de cessão de quotas que poderá, ou não, ser traduzido no contrato definitivo».

- 6.** Mais referem ser falso que «o Participante Avelino Gaspar tenha estado envolvido em “qualquer escândalo” relativo ao antigo BPN», voltando a questionar a atualidade e o interesse noticioso de acontecimentos do ano de 2004.
- 7.** Continuam dizendo que numa caixa de texto destacada da notícia «vem aludir ao Participante Avelino Gaspar como “Rei dos frangos”», sendo que, segundo os Queixosos, essa expressão é publicamente usada para se referir ao empresário José António dos Santos.
- 8.** Referem os Queixosos que «tais notícias sobre o denominado “Rei dos frangos” têm, quase sempre, uma conotação negativa e pejorativa, designadamente por associação do referido empresário a negócios questionáveis [...]».
- 9.** Sustentam os Queixosos que o Denunciado pretende «criar no leitor a confusão propositada entre o empresário amplamente conhecido como “Rei dos frangos”, José António dos Santos, e o Participante Avelino Gaspar», até na referência errada à produção de codornizes, que o Grupo Lusivaves não produz, mas sim o Grupo Valouro.
- 10.** Dizem os Queixosos que também em texto autónomo à notícia afirma-se: «Empresário Aparece também associado ao Montepio e ao BES».
- 11.** Sustentam os Queixosos que tal texto visa apenas denegrir a imagem do Participante Avelino Gaspar, «numa clara alusão a processos mediáticos em curso envolvendo as duas instituições bancárias, mas aos quais o Participante Avelino Gaspar é completamente alheio».
- 12.** Defendem ainda que «o artigo jornalístico em questão é uma mescla de temas sem conexão entre si, o que se verifica do ponto de vista das imagens que acompanham o texto, em particular as imagens do BPN e do seu Presidente Oliveira e Costa».
- 13.** Consideram os Queixosos que existiu uma «evidente intenção do Correio da Manhã de associar a imagem do Participante Avelino Gaspar, e dos Participantes Paulo Gaspar e Triun, à do BPN e de Oliveira e Costa, e dessa forma denegrir gravemente os Participantes [...]».
- 14.** Referem os Queixosos que «no final do artigo jornalístico em apreço, o Correio da Manhã ainda refere o seguinte: “Já Avelino Gaspar garantiu “nunca ter sido ouvido a propósito” deste caso” [...]».

- 15.** Sustentam que a resposta foi «deturpada e aproveitada abusivamente no artigo jornalístico em questão», tendo o Denunciado destacado cinco palavras retiradas do contexto em que foram proferidas. Acrescentam que o pedido de esclarecimentos dirigido a Avelino Gaspar foi feito de modo arditoso, com o objetivo de direcionar a sua resposta, e fazendo referência a uma ação judicial cujo número de processo o queixoso desconhece e «tanto quanto conseguiu apurar, nem sequer existe».
- 16.** Defendem também que «de forma completamente desconexa com o restante teor do artigo jornalístico, o Correio da Manhã aborda com grande destaque, em metade do espaço das duas páginas em causa, a questão da aquisição das participações sociais da Media Capital [...]», com o objetivo de «associar o negócio da Media Capital, no qual a Cofina é parte interessada, ao título do artigo jornalístico que é extremamente pejorativo e difamatório e que [...] é falso e reporta-se ao ano de 2004, não tendo qualquer actualidade».
- 17.** Sobre a notícia do dia 28 de setembro de 2020, com o título «Interesses no imobiliário, agricultura, tintas e têxteis» e com o subtítulo «Surpresa investidores não tinham, até agora, qualquer ligação ao negócio dos media», os Queixosos reiteram a argumentação aduzida em relação às notícias anteriores.
- 18.** Em relação à nota editorial que acompanha o artigo, entendem os Queixosos que «para além de revelar a verdadeira intenção da Cofina de usar o seu Jornal, de forma abusiva e inaceitável, como arma aguçada contra aqueles que têm legítimas pretensões relativamente à aquisição da Media Capital, constitui uma opinião não isenta do seu autor e consiste também numa intolerável forma de pressionar e condicionar a ERC no exercício das suas atribuições e competências legais de supervisão e fiscalização no que diz respeito à titularidade dos órgãos de comunicação social e designadamente à titularidade do capital social da empresa detentora da TVI».
- 19.** Já sobre a notícia de dia 10 de outubro de 2020, com o título «Mário Ferreira obrigado a lançar OPA à dona da TVI», defendem os Queixosos que o Denunciado recorre «a uma escrita nada rigorosa, de interpretação necessariamente dúbia e que corporiza imputações com as quais visa simultaneamente atingir todos os Participantes, de modo a alcançar o seu fim último que é confundir a opinião pública, ofender e desacreditar os Participantes e dessa forma afectar o negócio de aquisição pela Participante Triun de uma parte do capital social da Media Capital».

- 20.** Afirmam ainda os Queixosos que os artigos de dias 27 de outubro e 12 de novembro de 2020, com os títulos «ERC remete mexidas acionistas para a CMVM» e «Ferreira quer mulher na administração da TVI», são «mais uma “réplica” dos artigos jornalísticos de 15/09/2020 e 24/09/2020».
- 21.** Sustentam os Queixosos que a notícia, ao referir-se ao Queixoso Avelino Gaspar como «investigado pelo Ministério Público», sem qualquer outro enquadramento, visou «criar uma suspeição aos olhos da opinião pública e propiciar a formulação de juízos negativos sobre o visado». Consideram também que «da forma como está escrito o artigo não é sequer possível ao leitor distinguir/concluir com clareza se os afirmados envolvimentos no “escândalo BPN” ou as acusações “pelo Ministério Público de crimes de insolvência dolosa e branqueamento de capitais” são imputadas ao Participante Avelino Gaspar ou ao Participante Paulo Gaspar, ambos empresários».
- 22.** Tendo em conta o exposto, entendem os Queixosos que «o Correio da Manhã e o seu Director actuam com um flagrante abuso de liberdade de imprensa, em detrimento da isenção, independência e rigor informativo que deveriam presidir a todo e qualquer artigo jornalístico, recorrendo despudoradamente ao sensacionalismo, violando o Estatuto Editorial do Correio da Manhã e em frontal e consciente atropelo dos direitos, liberdades e garantias pessoais dos Participantes».
- 23.** Consideram ainda que a Cofina instrumentalizou «o Correio da Manhã ao serviço da OPA que está a lançar sobre a Media Capital, procurando por essa via denegrir, descredibilizar e enfraquecer os concorrentes, entre os quais a Triun, servindo os artigos jornalísticos aqui em apreço o único propósito de tentar frustrar o negócio que a PRISA tem acordado com a Triun e restantes compradores e consequentemente para que a OPA em curso seja bem sucedida».
- 24.** Referem ainda que «tomaram conhecimento dos artigos jornalísticos acima melhor identificados nas datas de publicação das referidas edições do Correio da Manhã, tendo-se verificado a difusão pública do primeiro artigo no dia 15/09/2020 [...]».
- 25.** Concluem requerendo:

 - a)** Que seja proferida pela ERC «decisão vinculativa que «ordene ao Diretor do Correio da Manhã que na publicação de quaisquer artigos jornalísticos com referência aos Participantes seja garantida a isenção, rigor, objetividade da informação difundida, que se abstenha de ofender o bom-nome dos mesmos e de recorrer ao sensacionalismo e que garanta o cumprimento dos demais deveres deontológicos»;

- b)** Que seja determinada «a abertura de um processo de averiguações, visando apurar se desde o novo anúncio da OPA da Cofina sobre a Media Capital (12 de Agosto de 2020) tem sido garantido o respeito pelo Estatuto Editorial, isenção e independência do Correio da Manhã e dos seus jornalistas face aos interesses económicos da sociedade que detém a referida publicação diária, concretamente no que diz respeito ao negócio da aquisição da Media Capital»;
- c)** «Que determine a abertura de procedimento contra-ordenacional contra a empresa proprietária do Correio da Manhã pela prática das contra-ordenações decorrentes das *supra* denunciadas condutas ilícitas imputáveis aos Participados, entre o mais nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea c), da Lei de Imprensa».

II. Defesa do Denunciado

- 26.** Notificado para se pronunciar em sede de oposição, o Denunciado começa por dizer que cumpre o seu Estatuto Editorial e por ele rege a sua atividade.
- 27.** Defende que «os jornais têm total liberdade para publicarem qualquer tema que entendam ser relevante sem que para tal necessitem de informar a sociedade detentora do título nem esta pode proibir ou impor a publicação de quaisquer conteúdos».
- 28.** Alega o Denunciado que não existiu por isso «qualquer intervenção da Administração nos conteúdos que são publicados».
- 29.** Continua dizendo que «os conteúdos em causa divulgados pelo Jornal “Correio da Manhã” (...) são conteúdos legítimos e que foram divulgados no âmbito da liberdade de expressão e de imprensa».
- 30.** Sustenta o Denunciado que em relação às notícias de 15 e 16 de setembro de 2020, «nos termos do artigo 55.º dos Estatutos da ERC à data de apresentação da presente queixa, o direito dos Queixosos já havia há muito caducado», pelo que não devem ser tidas em conta.
- 31.** Sem prescindir, o Denunciado considera que as notícias visadas «têm manifesto interesse público, não constituindo qualquer tipo de imputação aos queixosos», tendo sido publicadas ao abrigo da liberdade de imprensa e de informação.
- 32.** Mais dizem que «a idoneidade dos intervenientes ou dos futuros acionistas da Media Capital ou a transparência do negócio de aquisição de 20% da Media Capital pela sociedade Triun não é mera curiosidade mas sim do interesse da coletividade, merecendo todo o escrutínio público», uma vez

que estavam em causa «os futuros Administradores de um grupo importante de media em Portugal, detentor de uma licença de televisão generalista, com influência da opinião pública».

33. Defende ainda que «foram apenas publicadas informações verdadeiras (...)» que foram obtidas junto do site institucional da CMVM, bem como junto de fontes fidedignas.
34. Alega também que o «queixoso Avelino Gaspar foi efetivamente investigado e acusado pelos crimes de insolvência dolosa e de branqueamento de capitais, tendo apenas o primeiro dos crimes ficado pela fase de instrução (...)».
35. Entende também o Denunciado que as notícias divulgadas não ofendem o bom nome e reputação dos Queixosos, uma vez que não foram «tecidas considerações acerca dos factos relatados, tendo tão só sido dada a conhecer a envolvimento destes e de outros possíveis acionistas da Media Capital».
36. Considera o Denunciado que «pela forma como foi exposta a matéria foi acautelado, com a devida diligência, o equilíbrio da informação e garantido o rigor informativo, o que revela a insusceptibilidade da ofensa ao bom nome e honra dos Queixosos».
37. Conclui requerendo o arquivamento do presente processo «por falta absoluta de ilícito que o justifique».

III. Audiência de Conciliação

38. Tendo sido notificadas as partes para a realização da audiência de conciliação, nos termos do artigo 57.º dos Estatutos da ERC, a mesma não se realizou uma vez que os Queixosos informaram que, atendendo à posição manifestada pelo Denunciado na sua oposição, não havia interesse na sua realização.

IV. Análise e Fundamentação

39. Além da defendida violação do direito ao bom nome e reputação, a queixa apresentada contra o CM tem como catalisador a alegada falta de rigor e o sensacionalismo de um conjunto de peças informativas publicadas entre 15 de setembro (online) e 12 de novembro de 2020¹.

¹ A descrição das peças consta como anexo do presente documento.

40. A título de questão prévia, alegam os Queixosos que a queixa relativa à peça publicada na edição online de 15 de setembro e na edição impressa de 16 de setembro já caducou nos termos do artigo 55.º dos Estatutos da ERC.
41. O artigo 55.º dos Estatutos da ERC estabelece que «qualquer interessado pode apresentar queixa relativa a comportamento suscetível de configurar violação de direitos, liberdades e garantias ou de quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis às atividades de comunicação social desde que o faça no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento dos factos [...]».
42. A queixa deu entrada na ERC no dia 28 de outubro de 2020, tendo os Queixosos afirmado que tiveram conhecimento das peças visadas nas datas da sua divulgação.
43. Assistindo razão ao Denunciado relativamente à extemporaneidade da queixa quanto à peça publicada online pelo CM a 15 de setembro e em papel a 16 de setembro, por caducidade do prazo para apresentação de queixa, a análise não a incluirá. Contudo, faz-se-lhe referência com vista ao enquadramento da matéria, já que as peças abordam todas as mesmas questões, ainda que se detetem algumas nuances entre elas.
44. O negócio da Media Capital é o denominador comum – assinala-se que a Cofina, que é detentora do CM, é uma pretendente à aquisição da Media Capital.
45. Paulo Gaspar, um dos queixosos, preside à Triun SGPS uma das sociedades empresariais envolvidas no processo de aquisição da parcela da Prisa na Media Capital (detentora da TVI). É filho de Avelino Gaspar, dono da Lusiaves, que também é queixoso no processo, porquanto lhe é feita referência nas peças em análise.
46. Se a titulação da peça de 15 e 16 de setembro envolvia Avelino Gaspar diretamente no negócio da Media Capital², as peças seguintes não voltam a revelar essa inexactidão, mas persistem em relacionar o dono da Lusiaves com o negócio da Media Capital, na qual é o seu filho que está envolvido, e em associá-lo a processos judiciais.
47. Na edição de 24 de setembro de 2020, a pretexto de uma “Polémica na televisão”, Avelino Gaspar surge simultaneamente como «pai de “dono” da TVI» e em associação ao “escândalo do BPN”, duas condições que o queixoso rejeita.

² Nos títulos: “Investidor na TVI - Empresário acusado de branqueamento” (primeira página da edição impressa) e “Justiça – Avelino Gaspar, que foi acusado de insolvência dolosa e branqueamento, investe na Media Capital” (subtítulo interno da peça na mesma edição).

- 48.** Relativamente ao argumento de que o seu filho não é “dono” da TVI, verifica-se que o CM coloca o termo entre aspas, quer na titulação da primeira página quer na do corpo do jornal, percebendo-se o seu uso figurado.
- 49.** Se bem que a cessão de quotas ainda não se tivesse materializado e a pretensão de conseguir uma posição na estrutura acionista da Media Capital fosse efetivamente da empresa presidida por Paulo Gaspar, e não deste em nome individual, a opção gráfica sinaliza ao leitor que o enunciado não é literal.
- 50.** Qualquer dúvida que pudesse subsistir da titulação fica esclarecida com a leitura do primeiro parágrafo da peça: «Avelino Gaspar, pai de Paulo Gaspar, que se prepara para ser um dos novos acionistas da Media Capital (dona da TVI), através da Triun SGPS [...]».
- 51.** Ainda que se tenha concluído que a grafia retira o sentido literal à expressão usada no título, questiona-se o interesse público e jornalístico, assim como o intento sensacionalista, de uma peça inteiramente dedicada ao empresário Avelino Gaspar vir acoplada, com destaque de primeira página e de mancha gráfica, a um espaço informativo sobre a atualidade, no âmbito do processo de aquisição da Media Capital, em que não participa, e a uma alegada “polémica na televisão”.
- 52.** A segunda condição em que Avelino Gaspar é apresentado no título tem outro caráter, com o próprio a afirmar que é falso que tenha estado envolvido em qualquer escândalo relacionado com o BPN e o jornal a não apresentar evidências que o comprovem.
- 53.** Não obstante no título da primeira página e no da peça no interior da edição se associar inexoravelmente o dono da Lusiaves ao “escândalo BPN”, o texto é intrincado nos encadeamentos que faz relativamente à eventual participação do empresário no processo criminal desencadeado pelo DCIAP.
- 54.** Logo no parágrafo de abertura o CM refere que Avelino Gaspar era um dos acionistas do BPN que «terá sido investigado» pelo DCIAP. Mais à frente, refere que, em 2006, o DCIAP pediu esclarecimentos a um outro banco, o Montepio Geral, sobre várias transferências bancárias, «entre as quais se encontra, de acordo com o documento a que o CM teve acesso, uma transferência do Banco Insular para Avelino Gaspar, no valor de 500 mil euros, que envolveu também o Banco Espírito Santo.»
- 55.** Ou seja, se na abertura do texto o jornal deixa no ar um hipotético envolvimento de Avelino Gaspar num processo de investigação do DCIAP, posteriormente situa-o num processo de combate à

criminalidade organizada sem que se consiga descortinar com a clareza necessária se Avelino Gaspar foi efetiva e diretamente implicado nas investigações criminais e em que condições³.

- 56.** Além das ambiguidades, os acontecimentos remontam aos anos de 2004 (pedido de empréstimo) e de 2006 (processo do DCIAP), deixando margem para o questionamento sobre a oportunidade e a intencionalidade do tratamento jornalístico da matéria, mormente quando articulado com a questão da Media Capital.
- 57.** Importa frisar que a liberdade e a autonomia editorial dos órgãos de comunicação social garantem-lhes a opção de selecionar os temas e respetivo tratamento, desde que respeitados os princípios ético-legais da atividade jornalística.
- 58.** Estão entre esses princípios o dever de informar com rigor e isenção, a rejeição do sensacionalismo, a demarcação clara entre factos e opinião, a procura da diversificação e o cruzamento das fontes de informação ou a audição das partes com interesses atendíveis nos casos tratados.
- 59.** Ora, o queixoso também acusa o CM de «inventar factos», contestando a informação que o jornal dá como adquirida de que Avelino Gaspar fez parte do grupo de acionistas que pressionou o presidente do BPN a afastar-se do cargo.
- 60.** Perante uma dissidência absoluta relativamente aos factos, e não devendo os jornalistas formular acusações sem prova, a peça do CM peca por não fundamentar a afirmação em nenhuma fonte de informação, seja testemunhal ou documental.
- 61.** O procedimento de identificação das fontes de informação, a par da atribuição das opiniões recolhidas aos respetivos autores (instituídos como deveres no Estatuto do Jornalista), sedimenta a informação veiculada e credibiliza o jornalismo junto do público, evitando que os visados lancem a dúvida sobre a veracidade das alegações feitas.
- 62.** Ainda sobre a peça de 24 de setembro, o queixoso reclama da forma como foi exercido o direito ao contraditório, dizendo que foi vítima de um «ardil». Por nada lhe ter sido perguntado sobre o BES, alega que a sua resposta surge descontextualizada e que, tanto quanto lhe foi possível apurar, a ação judicial identificada e sobre a qual foi inquirido «nem sequer existe».
- 63.** A ERC não tem como atribuição o apuramento da verdade material dos factos noticiados nem a incumbência de apreciar a prática profissional dos jornalistas. Ao regulador compete verificar se os

³ A mesma interpretação sobre o alegado envolvimento de Avelino Gaspar no “escândalo do BPN” deve ser aplicada à análise das peças de 28 de setembro, 10 e 27 de outubro de 2020.

trabalhos jornalísticos que os órgãos de comunicação social decidem apresentar aos seus públicos materializam as regras intrínsecas à sua atividade. Isso implica necessariamente avaliar a produção jornalística, mas na perspetiva da responsabilização do órgão de comunicação social, nunca do próprio jornalista, cuja conduta é apreciada pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista [CCPJ].

- 64.** Sem prejuízo da liberdade que caracteriza a atividade jornalística e de comunicação social, a recolha de depoimentos e contributos deve pautar-se pela imparcialidade, o equilíbrio e a isenção, perscrutando os pontos de vista relevantes nas matérias tratadas.
- 65.** Quando não são fornecidos todos os elementos ou as declarações dos interessados são obtidas sob falsos pretextos põe-se em causa um princípio estruturante da profissão, designadamente o dever de os jornalistas não encenarem ou falsificarem situações com o intuito de abusar da boa-fé do público [Estatuto do Jornalista, alínea i), do n.º 2 do artigo 14.º].
- 66.** Na perspetiva de quem lê a peça é possível constatar a inclusão da posição do queixoso no final da peça e na legenda da sua fotografia, que garante nunca ter sido ouvido a propósito ou no âmbito de qualquer caso ou situação de criminalidade organizada. Ou seja, assume-se a negação de qualquer envolvimento. Porém, à luz das acusações que são feitas à atuação jornalística, pode estar em causa o princípio supramencionado.
- 67.** Avelino Gaspar contesta ainda o facto de, numa peça breve contígua, surgir identificado como “Rei dos frangos”, dizendo que essa designação é atribuída publicamente a um outro empresário do ramo conotado com “negócios questionáveis”, e que o jornal teria a intenção de confundir os leitores.
- 68.** Um exercício livre de pesquisa na internet encontra, efetivamente, num conjunto alargado de referências a um outro empresário associado àquele nome, inclusivamente em peças do CM⁴.
- 69.** Apoiado neste resultado, conclui-se com razoável certeza de que não é o dono da Lusiaves que é conhecido do público com a designação em causa. Porém, longe de provar uma intenção, reconhece-se falha de rigor e de verificação dos factos, já que, além da dita identificação, a empresa de Avelino Gaspar surge associada à produção de um tipo de carnes que não faz parte do leque de produtos por si comercializados.

⁴Veja-se, por exemplo, a peça “Rei dos Frangos’ e família controlam 16,35% da Benfica SAD” de 19 de junho de 2020, disponível em: <https://www.cmjornal.pt/desporto/detalhe/rei-dos-frangos-e-familia-controlam-1635-da-benfica-sad>.

- 70.** O último foco de análise da peça de 24 de setembro de 2020 é um pequeno texto editado numa caixa e destacado com o título: “Investigado pelo MP”. Num único parágrafo diz-se que «Avelino Gaspar foi acusado pelo Ministério Público de insolvência dolosa e branqueamento de capitais no caso da firma Avilafões.»
- 71.** A informação constava já da peça de 15 e 16 de setembro e perpetua-se nas edições de 28 de setembro, 10 e 27 de outubro e 12 de novembro, motivando a apresentação de sucessivos aditamentos à queixa inicial.
- 72.** Por uma questão de rigor analítico, há que distinguir que a peça de 10 de outubro só refere a acusação de branqueamento de capitais e que a peça de 12 de novembro apenas menciona que Avelino Gaspar «foi investigado pelo Ministério Público».
- 73.** Sobre este caso, o Queixoso esclarece que o procedimento relativo à acusação de insolvência dolosa foi definitivamente extinto pelo Tribunal da Relação de Coimbra, no final de junho de 2020.
- 74.** Ora, quando o CM pegou na questão já havia uma decisão judicial sobre uma das acusações do Ministério Público, e era favorável a Avelino Gaspar. Ainda assim, o jornal preferiu evidenciar a acusação do MP nas várias peças publicadas (com a exceção realçada), durante largos meses após a decisão do tribunal.
- 75.** Considerando que a liberdade de imprensa tem como desígnio o direito de informar, de se informar e ser informado com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações, e que constituem deveres fundamentais dos jornalistas informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo, entende-se que a abordagem jornalística do CM relativamente a estes factos se desvia do cumprimento dos princípios enunciados, em violação do artigo 3.º da Lei de Imprensa.
- 76.** Por outro lado, o relato pouco rigoroso dos factos pôs em causa o direito ao bom nome e reputação dos Queixosos, por associação de um dos Queixosos, Avelino Gaspar, a processos judiciais e a negócios questionáveis - cuja demonstração pelo Denunciado resultou ambígua e também pouco esclarecedora quanto à atualidade e oportunidade das matérias tratadas - tendo depois o Denunciado acoplado essas informações às notícias sobre a aquisição da Media Capital pela Triun, da qual o Queixoso não participa.
- 77.** O artigo 26.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa estabelece que «a todos são reconhecidos os direitos [...] ao bom nome e reputação [...]». Nas palavras de Gomes Canotilho e Vital Moreira «o direito ao bom nome e reputação consiste essencialmente no direito a não ser

ofendido ou lesado na sua honra, dignidade ou consideração social mediante imputação feita por outrem (...). Neste sentido, este direito constitui um limite para outros direitos (designadamente, a liberdade de informação e de imprensa» [cfr. Canotilho G. e Moreira V. (2007) Constituição da República Portuguesa Anotada, Volume I. 4.ª Edição, Coimbra Editora. Coimbra. Página 466].

- 78.** Não há dúvida que as insinuações em relação ao Queixoso Avelino Gaspar são suscetíveis de pôr em causa a consideração social que existe em relação aos Queixosos, em violação do artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa, uma vez que as peças acabam por levantar dúvidas quanto à idoneidade da Triun, liderada por Paulo Gaspar, para adquirir uma parcela da Prisa na Media Capital.
- 79.** Impunha-se ao Denunciado um tratamento rigoroso das peças visadas na queixa, rejeitando o sensacionalismo, demarcando factos e opinião, procurando a diversificação e cruzamento das fontes de informação e a audição das partes com interesses atendíveis nas matérias tratadas.
- 80.** No que concerne à nota editorial “Jornalismo não faz salsichas”, editada a 28 de setembro de 2020, e da autoria do diretor do CM, o Conselho Regulador já teve oportunidade de sobre ela se pronunciar, a propósito de uma queixa apresentada pela Pluris Investments, S.A., remetendo-se para a análise desenvolvida na Deliberação ERC/2021/32 (CONTJOR-I), de 28 de janeiro.

V. Deliberação

Tendo analisado uma queixa de Avelino Gaspar, Paulo Gaspar e Triun – SGPS, S.A. contra o jornal Correio da Manhã, propriedade da COFINA, SGPS, S.A., por falta de rigor informativo e violação do direito ao bom nome e reputação em diversas peças jornalísticas analisadas, publicadas entre os dias 15 de setembro e 12 de novembro de 2020, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das suas competências e atribuições previstas nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- 1.** Considerar a Queixa apresentada parcialmente procedente, concluindo-se pela violação pelo Denunciado do artigo 3.º da Lei de Imprensa, por não ter observado o dever de rigor informativo, em especial, por ter feito um tratamento sensacionalista das matérias abordadas e por não ter feito a diversificação das fontes nem ouvido as partes com interesses atendíveis nas matérias tratadas;
- 2.** Alertar o jornal Correio da Manhã para o dever de cumprimento escrupuloso do rigor informativo bem como o de respeitar os direitos fundamentais dos visados nas peças

que publica, em respeito pelas leis a que está sujeito, designadamente a Constituição da República Portuguesa e a Lei de Imprensa.

Lisboa, 28 de abril de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo

ANEXO

RELATÓRIO DE VISIONAMENTO DAS PEÇAS JORNALÍSTICAS DO CORREIO DA MANHÃ DE 15 DE SETEMBRO A 12 DE NOVEMBRO DE 2020

a) Peça de 15 e 16 de setembro de 2020

1. A 16 de setembro de 2020, na sua edição impressa, o Correio da Manhã publica a peça jornalística “Patrão da Lusiaves investigado pelo MP”, na página 40, correspondente à secção “Televisão & Media”⁵. O título é antecedido da inscrição “Polémica” e secundado da informação: “Justiça - Avelino Gaspar, que foi acusado de insolvência dolosa e branqueamento, investe na Media Capital” e “Defesa - Empresa diz que acusações “Não têm qualquer fundamento”.
2. A matéria foi destaque de primeira página com a chamada: “Investidor na TVI” (em subtítulo) e “Empresário acusado de branqueamento”.
3. No corpo da edição, a peça começa por relatar que a Triun (investe na área do imobiliário e da agricultura) é uma das sociedades que «acordou a compra da posição da Prisa na Media Capital e que é presidida por Paulo Gaspar, filho de Avelino Gaspar, presidente da Lusiaves, que foi acusado pelo Ministério Público (MP) de crimes de insolvência dolosa e branqueamento de capitais.» Refere-se que os outros dois filhos de Avelino Gaspar também estão na Triun.
4. Em três parágrafos do texto, o CM aprofunda as questões em torno da investigação à Lusiaves. Informa-se que Avelino Gaspar (e três gestores) foi acusado pelo MP de esvaziamento de património de bens e equipamentos de uma das empresas do seu grupo. O CM contactou a Lusiaves, que asseverou que a acusação era infundada, defendendo que o crime de insolvência dolosa foi imediatamente afastado em tribunal e que a continuação da instrução provará a inexistência de branqueamento de capitais.

⁵ A peça é publicada na página online no CM na véspera, dia 15 de setembro, às 22h04. Quando comparadas as duas versões, verifica-se que na edição impressa foi acrescentado o parágrafo em que a Lusiaves esclarece que a Triun não pertence ao grupo.

O final da peça online difere, com informação adicional sobre um dos outros novos acionistas da Media Capital.

5. Acrescenta-se que «[a] Lusiaves esclarece, também, que a Triun é uma “empresa que não pertence ao grupo Lusiaves nem a Avelino Gaspar e que tem como presidente do conselho de administração Paulo Gaspar.»
6. No último parágrafo, o CM relata que no dia anterior a Comissão do Mercado de Valores Imobiliários (CMVM) recebeu a comunicação de dois novos acionistas da Media Capital, a dona da TVI.
7. A peça é ilustrada com uma fotografia de Avelino Gaspar com a legenda: «Avelino Gaspar é presidente da Lusiaves, gigante da criação de aves».

b) Peças de 24 de setembro de 2020

8. A primeira página da edição de 24 de setembro de 2020 do CM tem a chamada de texto: “Pai de ‘dono’ da TVI no escândalo do BPN”, antetitulada: “Polémica na televisão” e remissão para as páginas 10 e 11.
9. No interior, na secção Atualidade (grafada sobre o símbolo e a designação da Media Capital), que é apoiada pela indicação: “Polémica na TV”, mantém-se a titulação: “Pai de ‘dono’ da TVI no escândalo do BPN”. Sob o título, o CM destaca: «Negócio - Dono da Lusiaves pediu empréstimo ao Banco Insular para financiar reforço de posição no SLN» e «Processo - Nome do empresário aparece em investigação do DCIAP».
10. O parágrafo inicial da peça é o seguinte: «Avelino Gaspar, pai de Paulo Gaspar, que se prepara para ser um dos novos acionistas da Media Capita (dona da TVI), através da Triun SGPS, é um dos nomes ligados ao Banco Português de Negócios (BPN) como acionista e terá sido investigado pelo Departamento Central de Investigação e Ação Criminal (DCIAP).»
11. O jornal refere ter tido acesso a documentação que atesta o pedido de empréstimo da Lusiaves ao Banco Insular, em 2004, para reforçar a posição na Sociedade Lusa de Negócios (SLN), que detinha o BPN, SGPS. Acrescenta que isto aconteceu «numa altura em que um grupo de acionistas, entre os quais Avelino Gaspar (...), pressionava a saída de José Oliveira e Costa da liderança do BPN.»
12. Segundo a peça, na altura, o Banco Insular concedia créditos fora do balanço oficial de contas, através do BPN, servindo a instituição «bancária africana apenas para esconder do Banco de Portugal os fluxos financeiros.»

- 13.** O jornal prossegue cronologicamente. Refere que, em 2006, no âmbito de um processo de combate à criminalidade organizada, o DCIAP «pediu esclarecimentos ao Montepio Geral sobre uma série de transferências bancárias, entre as quais se encontra, de acordo com o documento a que o CM teve acesso, uma transferência do Banco Insular para Avelino Gaspar, no valor de 500 mil euros, que envolveu também o Banco Espírito Santo.»
- 14.** Esta questão merece um destaque – «Empresário aparece também associado ao Montepio e BES» – grafado a negrito e caixa alta a meio da primeira coluna de texto.
- 15.** Na reta final da peça, o CM revela que questionou a Procuradoria-Geral da República sobre o processo, sem que tivesse obtido resposta até ao fecho da edição. «Já Avelino Gaspar garantiu “nunca ter sido ouvido a propósito” deste caso», quando interpelado pelo CM.
- 16.** A legenda a fotografia do empresário reitera a informação: «Avelino Gaspar garante que nunca foi ouvido no âmbito de qualquer situação de criminalidade organizada».
- 17.** Em complemento, na mesma página 10, o CM edita uma caixa de texto em que se reafirma que Avelino Gaspar foi investigado pelo MP, por acusação de insolvência dolosa e branqueamento. No topo da página, um texto breve titulado “Lusiaves – ‘Rei dos frangos’”, informa que a empresa é líder na produção de frangos, apostando também «na carne de peru, galinha e codornizes, espetadas e batatas fritas.»
- 18.** Na página seguinte, o CM destaca o negócio da compra da Media Capital. Um texto intitulado “Media Capital com mais de uma dezena de acionistas” menciona que Paulo Gaspar, presidente da Triun SGPS, foi um dos investidores que chegou a acordo com a Prisa para aquisição de parte da Media Capital. Diz-se que será o segundo maior acionista da empresa que é proprietária da TVI.
- 19.** No topo da página são editados três textos curtos sobre outros investidores: “Mário Ferreira - Sob investigação”, “IBG - Sede em Malta” e “Cristina Ferreira - 2,5% da Media Capital”.
- 20.** Uma caixa de texto e uma infografia sinalizam a estrutura da Media Capital e os novos acionistas.

c) Peças de 28 de setembro de 2020

21. Em 28 de setembro de 2020, o CM inscreve na primeira página uma chamada de texto: “Mário Ferreira e amigos mandam na TVI”, antetitulada: “Negócio da Media Capital”, remetendo para as páginas 10 e 11 [secção Atualidade - Futuro dos Media].
22. O trabalho jornalístico gira em torno de Mário Ferreira, mas são referidos os outros novos acionistas da Media Capital.
23. Na página 11, a peça “Interesses no imobiliário, agricultura, tintas e têxteis”, começa por informar que depois de Mário Ferreira, «o segundo maior acionista conhecido até ao momento é a Triun, de Paulo Gaspar, Mariana Francisco Gaspar e Francisco Mota Gaspar, filhos de Avelino Gaspar, dono da Lusiaves, que esteve no escândalo BPN e foi acusado de insolvência dolosa e branqueamento de capitais no caso da firma Avilafões. Tem atividade centrada no imobiliário e na agricultura.»
24. O CM faz acompanhar as peças jornalísticas de uma nota editorial intitulada: “Jornalismo não faz salsichas”, com assinatura do diretor do jornal. A nota questiona a origem do capital investido, o perfil dos investidores e a sua adequação às especificidades do meio: «Estas pessoas estão preparadas para aceitar a separação de poderes que vigora nos projetos jornalísticos?» Aludindo ao título, Octávio Ribeiro termina com menção ao regulador: «A ERC bem sabe que não estamos a falar numa qualquer fábrica de salsichas.»

d) Peças de 10 de outubro de 2020

25. Na edição de 10 de outubro de 2020, “Mário Ferreira obrigado a lançar OPA à dona da TVI” é o título âncora das duas páginas da secção Atualidade - Futuro dos Media dedicadas ao assunto, nas páginas 6 e 7, com chamada de primeira página.
26. Seguindo a lógica da edição de 28 de setembro, a Triun é identificada a par com os outros novos acionistas da Media Capital, em peça da página 7 intitulada: “Duas dezenas de novos investidores para o grupo”.
27. O CM informa: «A concretizar-se o negócio, e depois do dono da Douro Azul [Mário Ferreira], o segundo maior acionista passará a ser a Triun, liderada por Paulo Gaspar, filho de Avelino Gaspar, dono da Lusiaves, que esteve no escândalo BPN e foi acusado de branqueamento de capitais no caso da firma Avilafões.»

e) Peças de 27 de outubro de 2020

- 28.** A 27 de outubro de 2020, a peça “ERC remete mexidas acionistas para a CMVM” informa que a Triun, presidida por Paulo Gaspar, dirigiu um pedido de esclarecimento ao regulador dos media sobre o processo de aquisição de participações na Media Capital.
- 29.** O jornal detalha que a Triun «assinou com a Prisa um contrato para a compra de 20% da dona da TVI, e que, se o negócio se concretizar, será o segundo maior acionista» da Media Capital, a seguir à Pluris, de Mário Ferreira.
- 30.** O CM cita a resposta da ERC, a que teve acesso, na parte em que se esclarece que a transmissão das ações em causa deve ser comunicada à CMVM, na medida em que decorre uma operação pública de aquisição (OPA) da Cofina, a empresa detentora do CM, sobre a Media Capital, podendo Mário Ferreira ver-se obrigado a lançar uma OPA sobre uma parcela da mesma empresa.
- 31.** Um texto breve contíguo retoma a relação familiar de Paulo Gaspar: “Pai de investidor acusado pelo MP”, reiterando a informação veiculada anteriormente: «Paulo Gaspar, presidente da Triun, é filho de Avelino Gaspar. O empresário dono da Lusiaves esteve envolvido no escândalo BPN e foi acusado pelo Ministério Público de crimes de insolvência dolosa e branqueamento de capitais. Em causa o esvaziamento de bens e equipamentos da empresa Avilafões, unidade de Vouzela que integra o grupo que preside.»

f) Peça de 12 de novembro de 2020

- 32.** A 12 de novembro de 2020, o CM edita uma nova peça objeto de queixa, que titula: “Ferreira quer mulher na administração da TVI”, na página 39, secção Televisão & Media.
- 33.** O jornal noticia que os novos acionistas da Media Capital apresentaram à CMVM a lista de nomes para os órgãos sociais da empresa a eleger em assembleia-geral agendada para 24 de novembro.
- 34.** Especifica-se que, para além do nome da mulher de Mário Ferreira, «serão também administradores Avelino Gaspar (investigado pelo Ministério Público) – dono da Lusiaves e pai de Paulo Gaspar, que é líder da Triun, segundo maior acionista», entre outros. Mário Ferreira é indicado como presidente do conselho de administração e Paulo Gaspar como vice-presidente.

- 35.** Os Gaspar são referidos no subtítulo da peça: «Órgãos sociais - Avelino Gaspar, líder da Lusiaves, e Cristina Ferreira também fazem parte da proposta», na legenda das fotografias respetivas: «Paulo Gaspar, da Triun, está proposto para vice-presidente» e «Avelino Gaspar, da Lusiaves, pai de Paulo Gaspar» e na infografia da estrutura acionista da Media Capital – «23% - Triun SGPS (Paulo Gaspar)».

Departamento de Análise de *Media*